

ATO 828/03

Adota as providências provisórias relativas às consignações em folha de pagamento. CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Ato 765/02 às novas normas relativas à consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer maior controle para a concessão de novas consignações;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inc. III, do art.14, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com a alínea "a", inc. II, do art. 13 do Regimento Interno, tendo em vista ter o Legislativo adotado as normas estabelecidas pelo Executivo, ínsitas às consignações em folha de pagamento, as quais foram suspensas provisoriamente, através da Portaria 404/03, a fim de possibilitar a análise de soluções, DETERMINA:

Art. 1º. - Ficam suspensas por 90 (noventa) dias as autorizações para concessão de códigos e subcódigos de desconto de consignatário no Legislativo Municipal, previstas no art. 5º., inc.VI, parte final, referentes a empréstimos pessoais, empréstimos esses contraídos junto a entidades mencionadas nos incisos VI, VII e VIII, do art. 3º. do Decreto 42.210, de 18.07.2002.

Art. 2º. - Ficam igualmente suspensos os descontos em folha de pagamento de servidores do Legislativo para novos empréstimos pessoais.

Art. 3º. - Não são alcançados pela suspensão de que tratam os artigos precedentes as consignações autorizadas em folha de pagamento dos descontos autorizados nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI, primeira parte, e VII, do artigo 5º. do Decreto 42.210/02, a saber:

- a. mensalidades instituídas em assembléia geral para custeio de entidades de classe, associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, sociedades cooperativas e clubes de servidores;
- b. reembolso de despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios e outros de primeira necessidade;
- c. contribuição de planos de seguro, planos de saúde, previdência complementar, renda mensal e pecúlio, bem como prêmios de seguro;
- d. prestações e amortizações referentes a imóvel residencial e pagamentos de despesas hospitalares realizadas no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4º. -Fica criado um Grupo de Trabalho formado por 01 (um) servidor de cada uma das seguintes unidades: Departamento do Pessoal - DT.4 , Setor de Folha de Pagamento, Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária - DT.1, Assessoria Técnico Jurídica -AT.2 e Diretoria Geral para debater, analisar, coletar informações e propor medidas sobre o tema no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 5º.- Transcorrido o prazo disposto no artigo anterior, o Grupo designado deverá apresentar relatório do trabalho realizado à MESA DIRETORA, bem como as propostas administrativas e legais para a adequação das consignações em folha de pagamento em face da legislação atual vigente.

Art.6º.- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de dezembro de 2003.